

PLANO DE ENSINO

ANO E SEMESTRE

2018/1

PROFESSOR(ES)					
Luciano de Araujo Ferraz					
CÓDIGO DA DISCIPLINA					
DIR879 (Turma C)					
TEMA					
Temas de Direito Administrativo					
SUBTEMA					
Controle Consensual da Administração Pública: Instrumentos de consenso administrativo e solução de conflitos					
AUTORIZA OFERTA DE MATRÍCULA NA MODALIDADE DISCIPLINA ISOLADA?					
(X) Sim () Não					
AUTORIZA OFERTA DE MATRÍCULA DE GRADUANDO NA MODALIDADE DISCIPLINA ELETIVA?					
(X) Sim () Não					
DIA DA SEMANA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	VAGAS	TIPO DA DISCIPLINA
Quinta Feira	19h00 às 22h30	60	4	20	REGULAR - PRESENCIAL
A DISCIPLINA É MINISTRADA EM IDIOMA ESTRANGEIRO: CASO SIM, QUAL IDIOMA?					
(X) Não () Sim Qual:					

PARTICIPAÇÃO DE PROFESSOR(ES) CONVIDADO(S)?	
() Sim (X) Não	
NOME(S) DO(S) PARTICIPANTE(S)	INSTITUIÇÃO

EMENTA
<p>Evolução dos Sistemas de Controle da Administração Pública Administração. Mudança de paradigma: controle sansão X controle consensual. Métodos de solução extrajudicial de conflitos.</p> <p>1 – Administração Pública e Controle</p> <p>2 – Controle e Legalidade e Constitucionalidade</p> <p>3 – O Controle interno e externo.</p> <p>4 – Moralidade Administrativa e improbidade administrativa</p> <p>5 – Controle e Segurança Jurídica</p> <p>6 — Controle consensual da Administração Pública</p> <ul style="list-style-type: none"> • Termos de Ajustamento de Conduta (TAC); • Termos de Ajustamento de Gestão (TAG); • Suspensão do processo administrativo disciplinar (SUSPAD) e Ajustamento Disciplinar; • Acordos Substitutivos, • Acordos de leniências. <p>8 – Métodos de Solução Consensual de conflitos aplicáveis à Administração Pública</p>

BIBLIOGRAFIA

1. ALFARO, Normam José Solórzano. Notas para una crítica del principio da legalidade, Revista Crítica Jurídica, n. 19, Jul./Dez., 2001.
2. ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Motivação e controle dos atos administrativos. Belo Horizonte: Del Rey 1997.
3. COSTA, Antônio França da. Termo de Ajustamento de Gestão: busca consensual de acerto na gestão pública. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, jun./set., 2014, acesso em <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2824.pdf>
4. FAGUNDES, Miguel de Seabra. Controle da Administração Pública pelo Poder Judiciário, 3. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1967.
5. FERRAZ, Luciano. A César o que é de César: Contornos e Perspectivas do Controle Interno da Administração Pública. In: Cristiana Fortini; Miriam Mabel. (Org.). Mecanismos de Controle Interno e sua Matriz Constitucional. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, v. 1, p. 41-47.
6. FERRAZ, Luciano. Controle Consensual da Administração e Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, n. 4, Ano XXV, 2007.
7. FERRAZ, Luciano. Controle da Administração Pública: elementos para a compreensão dos Tribunais de Contas, Belo Horizonte, Mandamentos, 1999.
8. FERRAZ, Luciano. Segurança Jurídica Positivada: interpretação, decadência e prescritibilidade. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-22-JUNHO-2010-LUCIANO-FERRAZ.pdf>
9. FERRAZ, Luciano. Termo de Ajustamento de Gestão e o alerta do art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dez anos depois. In: CASTRO, Rodrigo Pironte Aguirre de. Lei de Responsabilidade Fiscal: ensaios em comemoração aos 10 anos da Lei Complementar n. 101/00. Belo Horizonte: Fórum. 2010.
10. GOMES, Ana Cláudia Nascimento. O Poder de Rejeição de Leis Inconstitucionais pela Autoridade Administrativa no Direito Português e no Direito Brasileiro. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.
11. MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Entre independência institucional e neopatrimonialismo: a distorção da doutrina do promotor natural. In: RIBEIRO, Carlos Vinicius Alves (Coord.). Ministério Público: reflexões sobre princípios e fundações institucionais. São Paulo: Atlas, 2010.
12. MORAES, Germana de Oliveira. Controle Jurisdicional da Administração Pública, 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2004.
13. OTERO, Paulo. Legalidade e Administração Pública: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade, Coimbra: Almedina, 2003.
14. RODRIGUES, Geisa de Assis. Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: Teoria e Prática, Rio de Janeiro: Forense, 2002.
15. ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos atos administrativos, 2. ed., São Paulo: Malheiros, 1993.

TEXTOS E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA WEB

FERRAZ, Luciano. Segurança Jurídica Positivada: interpretação, decadência e prescritibilidade. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-22-JUNHO-2010-LUCIANO-FERRAZ.pdf>

REsp 879.188/RS. Rel. Min. Humberto Martins. STJ, Segunda Turma. Recurso improvido por unanimidade de votos em 21 de maio de 2009.

RMS 19.741/RS. Rel. Min. Felix Fischer. STJ, Quinta Turma. Recurso provido por unanimidade de votos em 11 de março de 2008.

MS 15.175/DF. Rel. Min. Humberto Martins. STJ, Primeira Seção. Segurança negada por unanimidade de votos em 08 de setembro de 2010.

ADI 2.240-7/BA/STF, Tribunal Pleno. Rel. Min. Eros Grau. Ação julgada procedente por unanimidade de votos em 9 de maio de 2007.

REsp 950.489-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 3/2/2011

RE 132.747/DF. STF, Tribunal Pleno. Rel. Min. Marco Aurélio. Recurso provido por maioria de votos em 17 de junho de 1992.

ROMS 11.060/GO. STJ, Segunda Turma. Rel. Min. Paulo Medina (para o acórdão). Recurso com provimento negado por maioria de votos em 25 de junho de 2002.

RE 235.593/MG. STF, Decisão monocrática. Rel. Min. Celso de Mello. Recurso extraordinário conhecido em 31 de março de 2004.

MS 24.584-1/DF. STF, Tribunal Pleno. Rel. Min. Marco Aurélio. Segurança denegada por maioria em 9 de agosto de 2007.

RMS 24.675/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 23/10/2009);

REsp 23.121/GO, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/1993, DJ 08/11/1993, p. 23521.

RE 85.787/SP. STF, Primeira Turma. Rel. Min. Soares Muñoz. Recurso não conhecido por unanimidade em 2 de junho de 1978; **ADI 3.232-1/TO.** STF, Tribunal Pleno. Rel. Min. Cezar Peluso. Ação julgada procedente por unanimidade em 14 de agosto de 2008.

RE 228.177/MG. STF, Segunda Turma. Rel. Min. Gilmar Mendes. Recurso provido por unanimidade em 17 de novembro de 2009;

REsp 802.060/RS. STF, Primeira Turma. Recurso parcialmente provido em 17 de dezembro de 2009;

HC 67.759-2/RJ. STF, Tribunal Pleno. Rel. Min. Celso de Mello. Pedido de HC indeferido por maioria em 6 de agosto de 1992.

Apelação cível 1.422. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Rel. Seabra Fagundes. Julgado em 1948.

Recurso 2003.02.01.006541-3. TRF 2ª região. Rel. Paulo Freitas Barata. Recurso provido por maioria em 12 de agosto de 2003. ;

EREsp 662.844/SP. STJ, Primeira Seção. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. Embargo provido por unanimidade de votos em 13 de dezembro de 2010.

ARE 745745 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 02/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 18-12-2014 PUBLIC 19-12-2014);

REsp 782.196/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2007, DJ 22/03/2007, p. 326); Ag. Reg. na STA 175/CE. STF, Tribunal Pleno. Rel. Min. Gilmar Mendes. Recurso improvido por unanimidade em 17 de março de 2010. (72 p.);

REsp 1.041.197/MS. STJ, Segunda Turma. Rel. Min. Humberto Martins. Recurso parcialmente provido por unanimidade em 25 de agosto de 2009. (20 p.)

MS 32.494-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 11-11-2013, DJE de 13-11-2013.

RE 579.951-4/RN. STF, Tribunal Pleno. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Recurso parcialmente provido por unanimidade em 20 de agosto de 2008.

REsp 1.187.297/RJ. STJ, Segunda Turma. Rel. Min. Eliana Calmon. Recurso provido por unanimidade em 2 de setembro de 2010. (12 p.); **REsp 727.131/SP**. STJ, Primeira Turma. Rel. Min. Luiz Fux. Recurso provido por unanimidade em 11 de março de 2008. **MS 26.117-0/DF**. STF, Tribunal Pleno. Rel. Min. Eros Grau. Segurança concedida por unanimidade em 20 de maio de 2009. (36 p.)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS